



Câmara Municipal de Lambari

Avenida Renato Nascimento, 90 – Volta do Ó

CEP.: 37.480-000 Lambari - Minas Gerais

Tele/Fax: (35) 3271 - 1166

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LAMBARI Nº 17/2017

“Acresce o §3º ao artigo 42 da Lei Orgânica do Município de Lambari.”

A Câmara Municipal de Lambari, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 88, inciso I da Lei Orgânica Municipal

RESOLVE:

Art. 1º. Acresce ao artigo 42 da Lei Orgânica do Município de Lambari, o §3º, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“§3º - O Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores farão jus ao recebimento do 13º salário e do terço de férias constitucional.”.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 06 de dezembro de 2017.

Moisés Teixeira
Presidente da Câmara Municipal de Lambari